

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ 07.323.644/0001-60

Pelo presente instrumento particular **ELYSIO CARDOSO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba - PR, nascido em 20/07/1974, empresário, residente e domiciliado na cidade de Valinhos - SP, na Rua Isabel de Abreu Pinheiros, n.º 247 - Sítio Recreio dos Cafezais - CEP 13278-324, portador do RG 35.741.769-0 (SSP/SP) e do CPF 195.200.568-07 e **DANIELA MECATTI BUSANI XAVIER**, brasileira, casada no regime de comunhão de bens, maior, natural de Jundiaí - SP, nascida em 06/11/1971, empresária, residente e domiciliada na cidade de Valinhos - SP, na Rua Isabel de Abreu Pinheiros, n.º 247 - Sítio Recreio dos Cafezais - CEP 13278-324 portadora da cédula de identidade RG 20.455.231-X (SSP/SP) e do CPF 100.341.728-07, únicos sócios da empresa **NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Alfredo Vieira Arantes, n.º 139 - Sala 04 - Centro, na cidade de Itatiba - SP, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35219867924 em 29/03/2005 e última alteração sob n.º 141.806/16-3 em 07/04/2016, resolvem alterar o referido contrato, como segue:

**I** - Altera-se o endereço da sede, passando para: **Rua Antonio Sanjuliani, n.º 250 - Escritório A - Centro - Loteamento Morrão da Força - CEP 13252-367, na cidade de Itatiba-SP.**

**II** - A sócia **DANIELA MECATTI BUSANI XAVIER**, cede e transfere 59.300 (cinquenta e nove mil e trezentas) quotas de capital da sociedade, pelo valor de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos Reais), para o sócio **ELYSIO CARDOSO XAVIER**. A sócia dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**III** - Devido às alterações havidas nas cláusulas anteriores, o capital passa a ser distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
DANIELA MECATTI BUSANI XAVIER	296.500	296.500,00
ELYSIO CARDOSO XAVIER	296.500	296.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>593.000</b>	<b>593.000,00</b>



## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 07.323.644/0001-60

**IV - Os sócios alteram o objeto social da empresa, que era:** compra e venda, incorporação, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, passando para: **compra e venda, incorporação, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; participação em outras sociedades como acionista ou quotista; execução de obras de construção civil.**

**V - Altera-se a "Cláusula Oitava", a qual passa a ter a seguinte redação:** A sociedade será administrada por ambos os sócios, *isoladamente*, os quais terão amplos poderes para praticarem todos os atos inerentes à administração, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, constituir advogados com a cláusula 'ad judícia' e procuradores. Declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**VI - Altera-se a "Cláusula Nona", a qual passa a ter a seguinte redação:** O uso do Nome Empresarial será feito por ambos os sócios, isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**VII - Altera-se a "Cláusula Décima", a qual passa a ter a seguinte redação:** Em querendo algum dos administradores renunciar ao cargo, deverá comunicar a decisão por escrito ao sócio remanescente, com antecedência de, no mínimo, 60 dias.

**VIII - Altera-se a "Cláusula Décima Segunda", a qual passa a ter a seguinte redação:** Os sócios no exercício da Administração da sociedade terão direito a uma retirada a título de Pró- Labore e/ou dividendos em valor a ser fixado em comum acordo entre as partes.

**IX - Altera-se a "Cláusula Décima Terceira", a qual passa a ter a seguinte redação:** Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

11050

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 07.323.644/0001-60

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sobre o nome empresarial "**NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**"

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social da empresa é: **compra e venda, incorporação, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; participação em outras sociedades como acionista ou quotista; execução de obras de construção civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem sua sede na **Rua Antonio Sanjuliani, n.º 250 – Escritório A – Centro – Loteamento Morrão da Força – CEP 13252-367, na cidade de Itatiba-SP.**

**CLAUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil Reais), dividido em 593.000 (quinhentos e noventa e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído da seguinte maneira:

JUL 2014

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 07.323.644/0001-60

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
DANIELA MECATTI BUSANI XAVIER	296.500	296.500,00
ELYSIO CARDOSO XAVIER	296.500	296.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>593.000</b>	<b>593.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para adquiri-las, no caso de algum dos sócios pretender ceder as quotas que possui, formalizando, se realiza sua cessão, a alteração contratual pertinente, observadas as disposições da Cláusula 14ª .

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade será administrada por ambos os sócios, isoladamente, os quais terão amplos poderes para praticarem todos os atos inerentes á administração, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, constituir advogados com a cláusula 'ad judicium' e procuradores. Declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCESP

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 07.323.644/0001-60

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos administradores não sócios, observado o disposto no artigo 1061 do Código Civil, podendo ser designados em ato separado.

**CLÁUSULA NONA**

O uso do Nome Empresarial será feito por ambos os sócios, isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em querendo algum dos administradores renunciar ao cargo, deverá comunicar a decisão por escrito ao sócio remanescente, com antecedência de, no mínimo, 60 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico bem como as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios no exercício da Administração da sociedade terão direito a uma retirada a título de Pró-Labore e/ou dividendos em valor a ser fixado em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

JOSÉ

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 07.323.644/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias de sua intenção, podendo o remanescente durante este prazo, usar o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas; decorrido o prazo, caso haja interesse do remanescente pela aquisição, as quotas e os haveres do retirante serão calculados e reembolsados com base um Balanço Patrimonial Especial aprovado em comum acordo, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira a vencer noventa dias após a data de apresentação da notificação. Não havendo interesse na aquisição das quotas pelo remanescente, a sociedade não será dissolvida ou extinta, podendo o sócio ofertante alienar as quotas a terceiros, desde que sejam obedecidas as condições propostas pelo outro sócio e a alienação se concretize dentro de trinta dias do término do prazo de preferência, sob pena da obrigatória renovação da oferta de aquisição nos termos desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A morte, falência ou insolvência e a interdição de algum dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com o sócio remanescente. No caso de falecimento, o sócio remanescente deverá providenciar a elaboração de um Balanço especial e apresentá-lo aos herdeiros do de cujus no prazo máximo de sessenta dias, os quais terão o mesmo prazo para manifestar sua vontade de serem integrados ou não, à sociedade. Em caso de não haver interesse na integração, todos os seus haveres apurados até o Balanço especial serão quitados em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de opção pela não permanência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio apurado será dividido entre os sócios, de acordo com sua participação no capital social.

JUCESP

14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
NORDEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ 07.323.644/0001-60

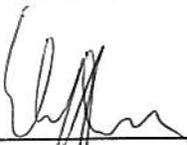
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Aplicam-se, no que couber, as disposições da lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

É eleito o foro da comarca de Itatiba - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

**Itatiba, 27 de setembro de 2016**



---

**ELYSIO CARDOSO XAVIER**



---

**DANIELA MECATTI BUSANI XAVIER**



JUCESP

